

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE VITÓRIA
RESOLUÇÃO Nº 010/2024**

Dispõe sobre julgamento de inscrição das entidades governamentais e não-governamentais de atendimento à pessoa idosa, bem como dos projetos, programas e serviços no Conselho Municipal do Idoso de Vitória – COMID.

O Conselho Municipal do Idoso de Vitória – COMID, no uso de suas atribuições garantidas na Lei nº 6.944/2007 e com base na deliberação da Reunião Ordinária realizada no dia 25 de setembro de 2024,

R E S O L V E:

Art. 1º. Indeferir o processo de solicitação de inscrição da entidade Residencial Sênior Praia do Suá Ltda., inscrita no CNPJ sob número 41.909.130/0001-29.

Art. 2º. O indeferimento da inscrição não impedirá que a entidade ingresse com novo pedido, desde que atenda aos critérios estabelecidos na Resolução do COMID nº 009/2023.

Art. 3º. A entidade poderá, para defesa de seus direitos, recorrer ao COMID no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação dessa resolução, conforme estabelecido no art. 10 da Resolução do COMID nº 009/2023.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 04 de outubro de 2024
Marcelo Rodrigues Amorim
Presidente do COMID

Leis

LEI Nº 10.124

Institui o Novembro Diabetes Azul e altera o Anexo I da Lei nº 9.278 de 06 de Junho de 2018, que dispõe sobre o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o anexo I da Lei nº 9.278 de 06 de junho de 2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas no Município de Vitória para incluir o "Novembro Diabetes Azul", a comemorar-se anualmente no mês de novembro.

Art. 2º. Revoga-se a data comemorativa do dia 14 de novembro que instituiu a Semana de Prevenção do Diabetes e da Hipertensão Arterial.

Art. 3º. O Anexo I da Lei 9.278, de 06 de junho de 2018 passa a vigorar acrescido da seguinte alteração:

NOVEMBRO	
-	Corrida Zumbi dos Palmares (Incluído pela Lei nº 9665/2020)
-	Evento "Feira do Verde"
-	Novembro Azul – mês de prevenção ao câncer de próstata
-	Novembro Diabetes Azul – mês de conscientização e prevenção à diabetes
Segunda Semana	Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência
Segunda Semana	Semana Municipal do Hip Hop
Terceira Semana	Semana Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (Incluído pela Lei nº 9593/2019).
Terceira Semana	Semana Municipal do Empreendedorismo Feminino (Incluído pela Lei nº 9.842/2022)
Segunda Quinzena	Feira Criola
1º Dia do Mês	Dia Municipal do Veganismo (Incluído pela Lei nº 9.669/2020)
03	Dia do Profissional da Beleza
08	Dia do Professor da Escola Dominical
09	Dia do Hoteleiro Hospitalar
12	Dia Municipal do Diretor de Escola (Incluído pela Lei nº 9.826/2022)
14	Semana de Prevenção da Diabetes e da Hipertensão Arterial
15	Dia da Copa 15 de Novembro do Bairro Resistência (Incluído pela Lei nº 9.648/2020) Dia da Umbanda e do Umbandista Dia do Evangelho Quadrangular
18	Dia Municipal do Notário e do Registrador
20	Dua do Aniversário da morte de Zumbi dos Palmares Dia Municipal do Biomédico Dia da Consciência Negra
21	Dia Municipal de Práticas Integrativas e complementares em Saúde (Incluído pela Lei nº 9.593/2019)
22	Dia Municipal do Imigrante Sírio-libanês e seus descendentes
25	Dia Municipal do Doador de Sangue Dia Mundial de Eliminação e Combate ao Femicídio (Incluído pela Lei 9.591/2019)
29	Dia de Solidariedade ao Povo Palestino
30	Dia do Teólogo

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 02 de outubro de 2024
Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal